



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

LEI Nº 523/83

SÚMULA: Dispõe sobre Confissão de Dívida para fins de parcelamento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná a proceder a Confissão de Dívida junto ao Ministério da Previdência Social Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social, no valor de aproximadamente CR\$ 46.438.971,00 (Quarenta e seis milhões, quatrocentos e trinta e oito mil novecentos e setenta e um cruzeiros) e referente ao período compreendido entre 01 de fevereiro de 1977 a 31 de janeiro de 1983.

Parágrafo Único: Poderá o Executivo Municipal parcelar referida dívida de conformidade com as disponibilidades financeiras do Município.

Artigo 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a utilizar verbas próprias do orçamento do Município para o cumprimento do Artigo 1º e seu parágrafo único.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 15 de abril de 1983.

RICARDO MARTINS SZESZ FILHO
SEC/ADM/MUNICIPAL

MARCELO ZANELLO MILLEO
PREFEITO MUNICIPAL